

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS nº 002/2024**

Instaura o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica, destinados a subsidiar modelagem de concessão com vistas à implementação de projetos de desenvolvimento de cidades inteligentes no âmbito da **Gestão Associada das Cidades Inteligentes.**

**Divinópolis  
2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica - CIMMVI, com base no que estabelece a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Resolução nº 006/CIMMVI; torna público este Edital de chamamento destinado a subsidiar modelagem de concessão com vistas à implementação de projetos de desenvolvimento de cidades inteligentes no âmbito da **Gestão Associada das Cidades Inteligentes**.

## 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo autorizar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos técnicos e modelagem, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem modelagem de concessão regionalizada com vistas à implementação de projetos de desenvolvimento de cidades inteligentes no âmbito da Gestão Associada.

1.2. Os ESTUDOS serão apresentados ao consórcio devendo ser considerada suas finalidades estatutárias, compreendidas como aquelas ratificadas pelos municípios consorciados por intermédio de procedimento legislativo.

1.2.1. Os ESTUDOS deverão também ter em conta sua área de atuação, compreendida como a soma dos territórios dos municípios inseridos no âmbito do projeto desenvolvido pelo Consórcio, como local de prestação dos serviços.

1.2.2. Os ESTUDOS deverão seguir parâmetros técnicos visando a regionalização dos serviços nas áreas dos municípios consorciados, organizadas em consonância com mapa de regiões de viabilidade.

1.3. São objetivos específicos da instauração do presente Edital de Chamamento:

1.3.1. **Fomentar o desenvolvimento sustentável** nas cidades consorciadas, promovendo a integração de tecnologias avançadas que transformem as cidades em espaços mais inteligentes, inclusivos e sustentáveis, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na modernização da infraestrutura urbana.

1.3.2. **Estimular parcerias público-privadas (PPPs)** que impulsionem a inovação tecnológica e a eficiência na prestação de serviços públicos, como iluminação pública, telecomunicações e geração de energia renovável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e o acesso mais equitativo a esses serviços.

1.3.3. **Promover a participação ativa da sociedade** no processo de desenvolvimento urbano, garantindo que as soluções implementadas atendam às reais necessidades da população, com ênfase em segurança, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e bem-estar social, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

1.3.4. **Incentivar a regionalização e a cooperação intermunicipal**, potencializando o ganho de escala na execução de políticas públicas e na captação de investimentos, visando o fortalecimento das comunidades locais e a criação de um ambiente urbano mais resiliente,

tecnológico e conectado.

- 1.3.5. **Ampliar o acesso a serviços essenciais por meio de soluções inovadoras**, garantindo que os projetos de cidades inteligentes não apenas modernizem a infraestrutura, mas também contribuam para uma maior inclusão digital e econômica das populações mais vulneráveis, com impactos positivos na segurança, educação e saúde pública

## 2.DO OBJETO

2.1. Apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e de Modelagem Jurídica que fundamente projetos regionais de parcerias público-privadas e/ou concessões na área de Cidades Inteligentes, integrando em seu escopo Iluminação Pública, Infraestrutura de Telecomunicações e Geração de Energia Solar para o Consórcio, em consonância com as regiões mencionadas no item 1.2.

2.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes no presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE e na Resolução nº 006/2024 - CIMMVI.

## 3.JUSTIFICATIVA

A implementação de projetos de cidades inteligentes por meio dos consórcios intermunicipais, com foco na efficientização da iluminação pública, infraestrutura de telecomunicações, incluindo uma rede de câmeras de videomonitoramento, e energia solar fotovoltaica, justifica-se como uma estratégia robusta para enfrentar os desafios urbanos contemporâneos. Esse modelo permite que os municípios, especialmente os de menor porte, superem as limitações financeiras e técnicas ao colaborarem na busca de soluções inovadoras, promovendo impactos sociais, econômicos e ambientais positivos.

### **Aspectos Técnicos e a Viabilidade das Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O modelo de Parcerias Público-Privadas (PPPs) apresenta uma estrutura eficiente para alavancar investimentos privados e compartilhar riscos, garantindo a execução de projetos complexos e de grande porte. Nos projetos de cidades inteligentes, a iluminação pública eficiente, a infraestrutura de telecomunicações com câmeras de

videomonitoramento e a energia solar fotovoltaica desempenham papéis fundamentais na modernização da infraestrutura e no aumento da segurança urbana.

1. **Eficientização da Iluminação Pública:** A modernização da iluminação pública com lâmpadas LED e sistemas inteligentes permite uma redução significativa do consumo de energia, melhora a segurança nas vias públicas e reduz os custos operacionais para os municípios. As PPPs garantem a viabilidade financeira e técnica desses projetos, com a centralização da inteligência nos consórcios, promovendo padronização de soluções e economia de escala.

2. **Infraestrutura de Telecomunicações e Videomonitoramento:** A infraestrutura de telecomunicações, além de expandir a conectividade com a implantação de redes de fibra óptica e soluções de IoT (Internet das Coisas), integra uma rede de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos das cidades. Essa rede contribui diretamente para o monitoramento em tempo real da segurança pública, facilitando a atuação preventiva e corretiva das autoridades. O financiamento dessa infraestrutura é viabilizado por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), conforme a recente alteração do art. 149-A da Constituição, que, com a Emenda Constitucional nº 132 de 2023, ampliou o escopo da CIP, permitindo investimentos não apenas na iluminação pública, mas também em sistemas de monitoramento e segurança pública.

3. **Energia Solar Fotovoltaica:** A energia solar fotovoltaica, ao ser incorporada como fonte de abastecimento para serviços essenciais como iluminação pública, contribui para a sustentabilidade ambiental e para a autonomia energética dos municípios. O uso de energia renovável reduz a dependência de fontes convencionais e promove a redução das emissões de carbono, alinhando-se às metas ambientais estabelecidas globalmente. A estrutura de PPPs assegura que esses investimentos sejam sustentáveis ao longo do tempo, com retorno financeiro e ambiental para os municípios.

## **Centralização da Inteligência no Planejamento e Execução**

A centralização da inteligência nos consórcios intermunicipais oferece vantagens cruciais para o planejamento e execução eficiente dos projetos:

**Economia de Escala e Padronização:** A união de municípios em consórcios permite a negociação de contratos em condições mais vantajosas e a padronização de soluções tecnológicas, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas de iluminação, telecomunicações e monitoramento.

**Eficiência Técnica e Jurídica:** O consórcio facilita o acesso a expertise técnica, indispensável para projetos complexos de cidades inteligentes, e promove uma gestão compartilhada que otimiza a fiscalização, execução e monitoramento dos contratos. Essa centralização também assegura o cumprimento de normativas jurídicas e a adaptação dos projetos às necessidades locais. Tal ganho de eficiência mostra-se indispensável para pequenos municípios principalmente nos ditos “contratos incompletos” ou contratos de longo prazo.

**Governança Integrada:** A gestão associada promove uma governança mais robusta, com transparência e controle nos processos de contratação e execução dos serviços. Isso é essencial para evitar a fragmentação dos projetos e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos e privados.

## **Impacto Social e Ambiental**

A modernização da infraestrutura urbana proporcionada pelos consórcios intermunicipais tem um impacto social direto, elevando a qualidade de vida da população. A expansão da infraestrutura de telecomunicações, com a inclusão de câmeras de videomonitoramento, aumenta a segurança pública e possibilita maior inclusão digital, beneficiando especialmente as populações mais vulneráveis. O uso de energia solar fotovoltaica fortalece o compromisso com a sustentabilidade ambiental, criando cidades mais resilientes às mudanças climáticas.

Portanto, a implementação de projetos de cidades inteligentes no contexto de consórcios intermunicipais, com o suporte de Parcerias Público-Privadas, é uma solução estratégica para modernizar a infraestrutura urbana de forma integrada e sustentável. A centralização da inteligência na fase de planejamento garante a padronização, eficiência e viabilidade dos projetos, permitindo a integração de serviços como iluminação pública eficiente, infraestrutura de telecomunicações com câmeras de videomonitoramento e energia solar fotovoltaica. Esses projetos não apenas promovem desenvolvimento urbano e segurança pública, mas também criam uma base sólida para o crescimento econômico e social das regiões consorciadas, em consonância com as novas diretrizes constitucionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolar, junto ao Consórcio, até o dia 15 de novembro de 2024, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste CPE.
- 4.2. O prazo de que trata este Capítulo poderá ser prorrogado pelo Consórcio, mediante justificativa.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

- 5.1. Os interessados deverão observar, para além do estabelecido nos demais itens deste Edital, as seguintes condições para requerimento da autorização e para a elaboração dos ESTUDOS:
  - 5.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes ao OBJETO da demanda disponibilizada pelo consórcio de uma perspectiva técnica de engenharia, econômica, jurídica, envolvendo as melhores práticas ambientais e de integridade e uma concepção de administração gerencial associada à sustentabilidade no desenvolvimento;
  - 5.1.2. Os ESTUDOS a serem elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a sua matéria, bem como a jurisprudência, as práticas

administrativas e a doutrina majoritária e de vanguarda concernente a sua respectiva implementação;

5.1.3.A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das soluções, não será objeto de ressarcimento adicional ao que se encontra estabelecido neste CPE.

## 6.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1.Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos constantes neste CPE e observe o disposto na Resolução nº 006/2024 - CIMMVI. Deve-se observar, em particular, os itens elencados no item 7 - do Requerimento de Autorização.

## 7.DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1.O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS, objeto de chamamento deste edital, deverá conter as informações relacionadas a seguir:

7.1.1.Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

7.1.2.A respeito da qualificação descrita no item 7.1.1, em tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, se faz necessária, também, a qualificação de seu representante legal.

7.1.3.Demonstração de experiências profissionais, por pessoa física e pessoa jurídica, com a juntada dos documentos que as comprovem, na realização de estudos e modelagens similares aos solicitados ou com complexidade superiores ao proposto. No caso de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de comprovação indicando claramente a experiência do profissional e a função desempenhada;

7.1.3.1.A demonstração de experiência a que se refere o item poderá consistir na juntada de documentos, tais como Anotações de Responsabilidade Técnica, declarações

emitidas por órgão ou entidade pública ou privada, publicações oficiais, jornalísticas ou outros que comprovem a qualificação técnica do interessado e/ou dos profissionais a ele vinculados, podendo o CIMMVI realizar diligências ou pedir esclarecimentos sobre a documentação apresentada;

7.1.3.2.O autor do projeto deverá comprovar inscrição no conselho de classe competente, quando for o caso.

7.1.4.Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS, com o detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de **cada etapa** e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.5.Indicação dos valores de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo estabelecido neste CPE;

7.1.6.Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta CPE; e

7.1.7.A utilização por parte da Administração dos ESTUDOS E MODELAGEM realizados por pessoa jurídica autorizada **inviabiliza** a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório objeto deste CPE, nos termos do art. 9º, inciso V, da resolução nº 006/2024 - CIMMVI.

7.2.Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Consórcio.

7.3.Fica facultado aos interessados se associarem em consórcio para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio, responsável pela interlocução com a Administração Pública.

7.4.Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos nº 002/2024 - CIMMVI" bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. Todos os documentos para o requerimento de autorização deverão ser entregues por meio digital.

7.5.Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste

CPE, em especial as listadas no item 7.1 e subitens.

7.6. Para participar do presente chamamento público, as pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.6.1. cópia do documento de identificação com foto

7.6.2. comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias),

7.6.3. comprovação de experiência técnica na execução de projetos, estudos similares ou de complexidade superior por meio de atestados, declarações de clientes ou contratos anteriores, registrados em Conselho de Classe ou órgão competente, quando aplicável;

7.6.4. declaração de inexistência de fatos impeditivos, afirmando que a pessoa física não está impedida de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, e

7.6.5. Quando aplicável, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para comprovar a responsabilidade técnica sobre os estudos e projetos.

7.7. Para participar do presente chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.7.1. Cópia do contrato social ou estatuto social e suas alterações,

7.7.2. CNPJ atualizado,

7.7.3. comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, quando aplicável,

7.7.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

7.7.5. certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal,

7.7.6. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade com o FGTS,

7.7.7. balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social já exigível, quando for o caso,

7.7.8. registro de seu representante legal, bem como a respectiva procuração, quando aplicável,

7.7.9. declaração de inexistência de fatos impeditivos, afirmando que a empresa não está impedida de participar de licitações e contratações com a Administração Pública,

- 7.7.10.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.7.11.Quando aplicável, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para comprovar a responsabilidade técnica sobre os estudos e projetos.

## **8.DA AUTORIZAÇÃO**

- 8.1.O Termo de Autorização deverá reproduzir as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.
- 8.2.A autorização será conferida com exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 9 e subitens.
- 8.3.A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS para todos os objetos descritos neste edital, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimentos.
- 8.4.A autorização não obriga o Consórcio, tampouco o Poder Público Municipal de seus consorciados, a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.
- 8.5.A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio.
- 8.6.A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Consórcio e/ou dos Municípios selecionados perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
- 8.7.A autorização será concedida por um prazo máximo de 2 (dois) anos.

## **9.SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA**

- 9.1.O Consórcio designará o Coordenador de Programa pelo setor de parcerias para a seleção do interessado ao qual será dada autorização exclusiva.
- 9.2.Seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:
- 9.2.1.Experiência profissional comprovada em elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica, com peso de 70% na nota final; e

9.2.2. Plano de trabalho para a execução dos estudos, com peso de 30% na nota final.

9.3. Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:

9.3.1. O requerente deverá apresentar ao menos 3 (três) experiências com as características elencadas no item 9.2.1, admitindo-se a juntada de diferentes atestados ou documentações para comprovação de todos os requisitos.

9.3.2. A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pelo Coordenador de Programa responsável para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho, contemporaneidade, efetividade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.

9.3.3. Para o direcionador de **aderência**, as notas serão maiores se a experiência apresentada for executada através da modelagem de projetos destinados a contratações públicas de similar complexidade.

9.3.4. Para o direcionador **contemporaneidade**, quanto mais recente a experiência, maior a nota a ser dada.

9.3.5. Para o direcionador **efetividade**, será avaliada a conversão dos estudos atestados em contratações ou outro tipo de resultado, a ser comprovado mediante apresentação das publicações de assinatura dos contratos ou comprovante idôneo. Isto é, quanto maior a taxa de conversão dos estudos em resultados, maior será a nota recebida.

9.3.6. Para o direcionador **abrangência**, quanto mais a experiência abranger o escopo do estudo, maior será a nota recebida.

9.3.7. No caso de não ser enviada a totalidade de experiências permitidas, será atribuída nota zero à experiência ausente, influenciando na nota média do requerente.

9.4. Para avaliação do plano de trabalho, será dada nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pelo Coordenador a partir do plano a ser apresentado pelo requerente, com a nota atribuída a partir dos seguintes direcionadores:

9.4.1. Detalhamento da metodologia e das atividades que pretenda realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de fluxograma específico que represente o desenvolvimento das etapas, os marcos teóricos, a relação dos métodos a serem empregados com a realidade dos resultados a serem obtidos, incluídas projeções e estimativas numéricas, bem como cronograma que indique as datas de início e de conclusão de cada etapa, especificando produtos

intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS.

9.4.2. Indicação clara dos recursos tecnológicos, materiais e humanos e das parcerias a serem empregadas para a execução dos estudos, com adequação da equipe de profissionais frente aos desafios de estruturação dos ESTUDOS.

9.4.3. O Consórcio publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pelo Coordenador de Programa.

9.5. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente Edital.

## **10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS**

10.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo o desenvolvimento da fase de planejamento da concessão pública em todos os seus aspectos, e deverão conter as seguintes entregas:

10.1.1. Lista de dados estruturantes e diligências de levantamento de dados dos municípios consorciados considerados individualmente e de modo regionalizado;

10.1.2. Análise preliminar de viabilidade dos municípios consorciados considerados individualmente e de modo regionalizado;

10.1.3. Minutas de leis, decretos, resoluções, portarias, ofícios e demais atos administrativos necessários visando estruturar o ambiente jurídico-normativo, com enunciados legais que cumpram as exigências de direito público no geral e administrativo em específico para a execução da Concessão e/ou Parceria Público-Privada;

10.1.4. Estudos de mapeamento de *players* e identificação de tendências de mercado visando ampliar a atratividade dos instrumentos.

10.1.5. Estudos de viabilidade técnica: A análise técnica envolve a análise das condições existentes para a concessão do ponto de vista da efficientização da iluminação pública, infraestrutura de telecomunicações e usinas solares fotovoltaicas. Devendo incluir:

10.1.5.1. Premissas técnicas, diagnóstico e prognóstico e avaliação final visando sempre melhorias operacionais e de qualidade dos serviços.

10.1.5.2. Descrição detalhada dos elementos que constituem o CAPEX e OPEX dos serviços, considerando as seguintes definições:

10.1.5.2.1. A **eficientização da iluminação pública** consiste na modernização e otimização dos sistemas de iluminação dos logradouros públicos, por meio da substituição de luminárias convencionais por tecnologias mais eficientes, tais como luminárias LED. Esse processo visa reduzir o consumo de energia elétrica, aumentar a durabilidade dos equipamentos, melhorar a uniformidade da iluminação e proporcionar maior segurança aos cidadãos. A implementação inclui a instalação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento e controle remoto da iluminação, possibilitando a gestão inteligente e integrada dos ativos públicos, de forma a otimizar a distribuição da luz, identificar falhas em tempo real e realizar ajustes automáticos de intensidade luminosa conforme a necessidade.

10.1.5.2.2. A **infraestrutura de telecomunicações** engloba a implantação, operação e manutenção de uma rede de fibra óptica e equipamentos associados, com o objetivo de fornecer conectividade de alta velocidade ao município. Essa rede serve tanto para a integração de serviços de monitoramento e segurança pública (como videomonitoramento urbano e totens de emergência) quanto para a oferta de pontos de acesso à internet, contribuindo para a inclusão digital dos munícipes. Além disso, a infraestrutura de telecomunicações permite a criação de uma rede de comunicação segura e confiável, essencial para o desenvolvimento de cidades inteligentes, integrando dados de diferentes fontes e promovendo a gestão eficiente de recursos municipais.

10.1.5.2.3. As **usinas solares fotovoltaicas** referem-se à instalação e operação de unidades de geração distribuída de energia elétrica por meio de painéis solares fotovoltaicos. Essas usinas têm por objetivo aproveitar a radiação solar, uma fonte renovável e limpa, para a produção de eletricidade, contribuindo para a diversificação da matriz energética do município e para a redução das emissões de gases de efeito estufa. O sistema fotovoltaico gera energia para atender à demanda dos serviços públicos, como iluminação pública e telecomunicações, e promove a autossuficiência energética, reduzindo os custos operacionais e aumentando a sustentabilidade ambiental dos serviços municipais.

- 10.1.6. Estudos de viabilidade econômica: Na análise econômica deve-se prever os diversos aspectos fundamentais que visam garantir a **sustentabilidade financeira** do projeto ao longo do tempo, e seus diversos mecanismos, devendo conter, no mínimo:
- 10.1.6.1. Custo de capital do projeto pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC);
  - 10.1.6.2. Fluxo de caixa ao longo do período previsto para a concessão, incluindo momento do *payback*, Taxa Interna de Retorno (TIR);
  - 10.1.6.3. Inflação e reajuste ao longo do tempo;
  - 10.1.6.4. Estimativa de CAPEX (custos de implantação e reinvestimento);
  - 10.1.6.5. Estimativa de OPEX (custos de manutenção, administrativos, operacionais como despesas com pessoal e serviços);
  - 10.1.6.6. Estimativa de receitas, incluindo: Parcela Remuneratória Mensal (PRM) e receitas acessórias
  - 10.1.6.7. Estudo de *Value for Money (VfM)*
  - 10.1.6.8. Análise de riscos financeiros
  - 10.1.6.9. Estudo de linhas e modelos de financiamento
- 10.1.7. Estudos de viabilidade jurídica: Na análise jurídica deve-se garantir a conformidade legal e regulatória do projeto, bem como a adequação dos instrumentos contratuais e normativos aplicáveis à concessão administrativa dos serviços:
- 10.1.7.1. Parecer sobre o arranjo jurídico para o planejamento, contratação e execução da Concessão e/ou PPP alinhavada nos Estudos Técnicos e Econômicos, demonstrando o vínculo jurídico e as principais obrigações entre todos os atores envolvidos;
  - 10.1.7.2. Análise de riscos e desenvolvimento de enunciados normativos no âmbito da modelagem visando a segurança jurídica, técnica e econômica da concessão;
  - 10.1.7.3. Posicionamento teórico nos processos de tomada de decisão acerca de *hard cases* nas decisões envolvendo a modelagem jurídica do Edital e seus anexos, incluindo posicionamento dos tribunais de conta e da doutrina jurídica de forma hermenêutica e sistemática;
  - 10.1.7.4. Análise e parecer jurídico final sobre o ordenamento jurídico municipal, regional e do consórcio para a contratualização do arranjo apresentado, demonstrando o cumprimento de todos os requisitos legais;

- 10.1.7.5. Proposta de modelo de minutas de Edital de Licitação, Termo de Referência e demais instrumentos necessários para a legalidade da licitação como um todo, até o momento da efetiva contratação da concessionária;
- 10.2. Os modelos deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no presente edital de chamamento, em consonância com as especificidades de cada município integrante do projeto.
- 10.3. Durante a elaboração dos ESTUDOS, a pessoa autorizada poderá requerer informações ao Consórcio, na forma estabelecida neste Chamamento, as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, ao banco de informações (*data room*) dos projetos.
- 10.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos estudos objeto deste Chamamento e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do Consórcio poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.
- 10.4.1. As reuniões intermediárias entre o autorizado e a Administração Pública terão como escopo o acompanhamento e a validação das premissas dos estudos.
- 11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO**
- 11.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo. Ademais, sobre o Consórcio e os Municípios do projeto, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 81, § 2º, IV da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- 11.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal integrante do projeto, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.
- 11.2.1. Convocada a assinatura do contrato de concessão, o autorizado e autor dos estudos que efetivamente subsidiaram a contratação deverá ser ressarcido pelos dispêndios na elaboração dos estudos.
- 11.2.2. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5%

(dois e meio por cento) do valor total estimado para a(s) contratação(ões).

11.2.3.O autorizado deverá apresentar metodologia de cálculo do valor nominal para eventual ressarcimento, tendo como parâmetro o valor total estimado para a contratação dos empreendimentos.

11.2.3.1.A metodologia deverá contemplar:

11.2.3.1.1.Justificativa técnica baseada na complexidade dos estudos;

11.2.3.1.2.Elaboração de trabalhos com o mesmo nível de complexidade pelo mercado;

11.2.3.1.3.Contratos celebrados pela administração pública

11.2.3.1.4.Preços de mercado;

11.2.3.1.5.Parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;

11.2.3.1.6.Vantajosidade econômica do empreendimento.

11.2.4.Caberá ao CIMMVI a aprovação das premissas utilizadas no desenvolvimento da metodologia doravante delineada bem como a aprovação do valor nominal máximo de ressarcimento.

11.3.O valor nominal máximo de ressarcimento indicado no desenvolvimento dos estudos não será necessariamente o valor praticado, devendo-se ter em consideração o percentual dos estudos efetivamente utilizados e a participação do consórcio na elaboração dos estudos.

11.4.O ressarcimento será pago individualmente para cada contrato celebrado com concessionária em decorrência dos estudos que subsidiaram o edital, independentemente da modalidade

11.4.1.Permanece vigente o direito ao ressarcimento enquanto permanecer vigente o Edital ou a Contratação;

11.4.2.O(s) edita(is) deverá(ão) constar as regras específicas para o cálculo do ressarcimento, passando pelo rito de aprovação dos valores pelo CIMMVI

11.5.Na hipótese de o CIMMVI participar da elaboração dos estudos, o consórcio deverá também ser ressarcido na exata proporção de sua participação em consonância com a efetiva utilização dos estudos por ele elaborados.

11.6.No caso do ESTUDO ser aprovado em parte, será calculado o valor proporcional, conforme avaliação e aprovação dos estudos definidos, tendo como base o valor

máximo atualizado estabelecido neste CPE.

11.7.O edital do procedimento licitatório promovido pelo CIMMVI conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a contratação da concessionária ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na respectiva licitação.

11.8.A base de cálculo para fins de reajuste do valor de ressarcimento dos estudos será a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da submissão dos estudos até a data efetiva do ressarcimento, conforme o estipulado no edital.

## **12.DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO**

12.1.A autorização poderá ser cassada, respeitado o direito de contraditório e ampla defesa, em caso de:

12.1.1.Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

12.1.2.Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo Consórcio, conforme previsto no item 12.5 deste Edital;

12.2.A autorização poderá ser revogada, em caso de:

12.2.1.Demonstrada afronta ao interesse da Administração Pública na solução em procedimento administrativo próprio;

12.2.2.Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Consórcio.

12.3.A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.

12.4.A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial.

12.5.No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

- 12.6. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 12.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 12.4, os documentos eventualmente encaminhados ao Consórcio que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.
- 12.8. A autorização será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando tratar-se de autorização concedida por eficiência que gera economia e receita para a administração, ou enquanto apresentar conveniência para o CIMMVI, podendo ser extinta a qualquer momento mediante justificativa fundamentada em procedimento administrativo próprio.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

- 13.1. Os estudos, de que trata este CPE, serão apresentados por etapas ao Consórcio, em conformidade com o cronograma apresentado pelo autorizado selecionado pelo Coordenador de Programa.
- 13.2. O desenvolvimento dos estudos de demanda e de viabilidade destinados à contratação das concessionárias, uma vez aprovados, serão ressarcidos pela concessionária, nos termos do art. 81 da 14.133/21, respeitado o limite nominal aprovado pelo CIMMVI em consonância com a metodologia proposta no presente edital.
- 13.3. Na fase de apresentação, os estudos deverão conter resumo executivo com elementos gráficos que indiquem a viabilidade econômica do empreendimento para o consórcio.
- 13.4. Os prazos definidos no cronograma poderão ser repactuados com o autorizado.
- 13.5. O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasam, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo Consórcio e pelos órgãos de controle.
- 13.6. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério do Consórcio, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.

13.7. Não há garantia de que os ESTUDOS realizados serão utilizados pelo Consórcio.

13.8. A critério do Consórcio, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

#### **14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Além de poder contar com a estrutura administrativa e o conhecimento técnico dos municípios consorciados, podendo formar comissões temporárias e não remuneradas para tanto, o Consórcio designará Coordenador de Programa para avaliação e aprovação dos estudos que considerará os seguintes critérios na análise dos Estudos a serem apresentados:

14.1.1. Atendimento ao escopo do presente Edital e à observância das diretrizes e premissas definidas pelo Consórcio;

14.1.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos ESTUDOS bem como do modelo de contratação proposto;

14.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

14.1.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

14.1.5. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

14.1.6. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

14.2. A Comissão deverá observar a metodologia de avaliação dos Estudos detalhada no Anexo I do presente Edital.

14.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a Administração Pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentam, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

14.4. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com

relação às informações efetivamente utilizadas na futura contratação.

- 14.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- 14.6. O Consórcio poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de contratação, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura do prazo.
- 14.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de contratação que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.
- 14.8. Tomando por base o valor máximo para eventual ressarcimento, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo I.
- 14.9. O Consórcio procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo de avaliação.
- 14.10. Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de contratação, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.
- 14.11. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 7 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pela concessionária.
- 14.12. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.
- 14.13. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

- 14.14.O valor relativo aos ESTUDOS aprovados será ressarcido exclusivamente pelas concessionárias contratadas, desde que efetivamente utilizados nos certames.
- 14.15.Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de contratação sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 14.16.A pessoa física ou jurídica de direito privado selecionada deverá elaborar, em prazo estabelecido pelo Consórcio, Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos Estudos e na Modelagem da Contratação.

## **15.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1.Das decisões do Coordenador cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 15.2.O recurso será dirigido ao Coordenador que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à Diretoria Executiva para julgamento.
- 15.3.O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 15.4.O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Consórcio, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.
- 15.5.Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 15.6.O recurso não será conhecido quando interposto:
- 15.6.1.Fora do prazo;
  - 15.6.2.Perante órgão incompetente;
  - 15.6.3.Por quem não seja legitimado; ou
  - 15.6.4.Após exaurida a esfera administrativa.
- 15.7.O julgamento do recurso pelo Consórcio/Consórcio exaure a matéria na esfera administrativa.

## 16.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.O Consórcio poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.2.As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pelo Consórcio em endereço eletrônico. Este Edital será divulgado no sítio do Consórcio na internet e no Diário Oficial.
- 16.3.Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico [consorciocimmi@gmail.com](mailto:consorciocimmi@gmail.com).
- 16.4.Compete ao autorizado realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.
- 16.5.Caberá ao autorizado verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.
- 16.6.O Consórcio deverá se valer dos melhores esforços para apoiar o autorizado na referida coleta de dados junto aos entes consorciados.
- 16.7.O Consórcio poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas neste CPE e em seus Anexos.
- 16.8.As atualizações dos ESTUDOS, a serem promovidas como análise de viabilidade para a adesão de novos entes à gestão associada da concessão dos projetos de Cidades Inteligentes e a ampliação do escopo regional, poderão ser solicitadas às pessoas jurídicas autorizadas pelo presente PMI mediante procedimento especial com previsão de ressarcimento, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 006/CIMMVI.
- 16.9.Os ESTUDOS aprovados pela Coordenação deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as contratações e de alteração na legislação

e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

16.10. A qualquer tempo, o Consórcio poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS aos órgãos de controle e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

16.11. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.13. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

**16 de outubro de 2024, Divinópolis.**

---

**Edson de Souza Vilela**  
**Presidente**